

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÕES APÓS MARÇO: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2023, até 29/02/2024 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados admitidos a mais de um ano serão homologadas no SENALBA/PI, ressalvando o caso do empregado que de livre e espontaneamente queira realizar a homologação na sede da empresa. Parágrafo Único: As rescisões de contrato de trabalho levadas ao Sindicato, será facultado ao empregado o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Taxa para conferência de cálculo.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DIFERENCIAL DE CHEFIA: Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA- GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos. Parágrafo Único: A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- BANCO DE HORAS: Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de folga de segunda à sábado e as horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados, serão computadas em dobro, tanto para compensação quanto para pagamento.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA: Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos da refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, bateram os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO: Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrências de trabalho.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES: As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim exigir.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA: A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA. Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - na forma da legislação trabalhista.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO: Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o Senalba firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta

